



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

LIDAS EM: 11/08/26
SERVIDOR: [Assinatura]

OFÍCIO N.º 245/GAB/2026

AQUIDAUANA/MS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

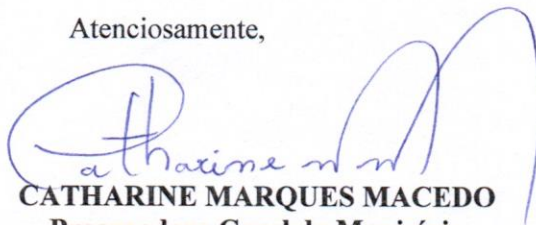
Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei N.º 033, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, solicitamos que a matéria seja aprovada em regime de urgência, conforme art. 53 da Lei Orgânica Municipal e art. 179, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 033/2026 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".**

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

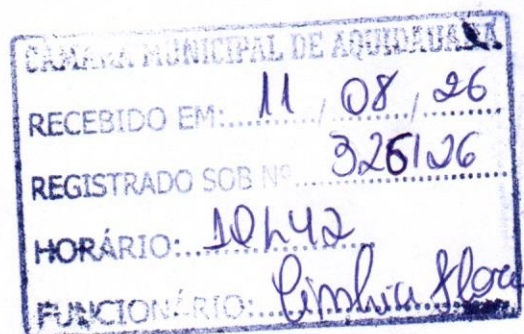

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, destinados a financiar projetos estruturantes, obras de pavimentação e drenagem, qualificação viária, recapeamento, obras civis em equipamentos públicos, contratação de serviços para execução de estudos e projetos, atualização e implantação dos instrumentos de política urbana e desenvolvimento territorial, como o Plano Diretor Municipal PDM e Plano de Mobilidade Urbana PMU, e gerenciamento de obras públicas, dentre outros previstos na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos neste artigo, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.087, de 10 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária nº 033/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desta respeitável Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana.

A Lei nº 3.087, de 10 de junho de 2026, autorizou, em um único instrumento legal, a contratação de duas operações de crédito distintas, uma no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, no valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), e outra no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), ambas integrantes do projeto AVANÇA AQUIDAUANA.

Conforme comunicado por meio do CE GIGOVCG nº 2248/2026, da Gerência Executiva de Governo Campo Grande/MS da Caixa Econômica Federal, as duas propostas tramitam de forma independente, com cronogramas, etapas de análise e níveis de maturidade distintos, encontrando-se a proposta relativa ao Programa Avançar Cidades, cadastrada sob a APF nº 661.712-04, em estágio mais avançado de instrução. Registrou ainda a instituição financeira que somente a operação vinculada ao Programa Avançar Cidades está habilitada à garantia da União, ao passo que a operação vinculada ao Programa Pró-Cidades, cadastrada sob a APF nº 662.916-85, por se situar em patamar inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), somente poderá ser contratada com garantia do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

Em razão dessa distinção de regime de garantia e de estágio de tramitação, a Caixa Econômica Federal solicitou expressamente a apresentação de autorizações legislativas individualizadas por operação, indicando, para a operação do Programa Avançar Cidades, a adoção do modelo de lei autorizativa híbrida, que contempla a possibilidade de contratação com ou sem garantia da União e a vinculação, em caráter complementar, das receitas do Fundo de Participação dos Municípios.

O presente Projeto de Lei atende integralmente a essa exigência, veiculando autorização legislativa exclusiva para a operação de crédito vinculada ao Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, no valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), com redação de garantia rigorosamente aderente ao modelo fornecido pelo agente financeiro. A operação de crédito relativa ao Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, atualmente em fase de readequação junto ao agente financeiro, será objeto de projeto de lei específico, a ser oportunamente encaminhado a esta Casa de Leis, observado o modelo de garantia do Fundo de Participação dos Municípios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Justifica-se, por consequência, a revogação da Lei nº 3.087, de 10 de junho de 2026. De um lado, a manutenção da autorização anterior implicaria a coexistência de autorizações legislativas sobrepostas para a mesma operação de crédito do Programa Avançar Cidades, com redações de garantia incompatíveis entre si, o que é precisamente o vício que a instituição financeira pretende sanar. De outro, a autorização nela contida para a operação do Programa Pró-Cidades revelou-se inservível, porquanto ancorada em garantia da União que, segundo manifestação expressa da Caixa Econômica Federal, não é admitida naquela operação, de modo que a respectiva contratação dependerá, de todo modo, de nova autorização legislativa específica, com regime de garantia diverso, a ser submetida a esta Casa de Leis após concluída a readequação da proposta.

Cumpra esclarecer que a presente medida decorre exclusivamente da necessidade de compatibilização documental exigida pela instituição financeira, não representando majoração do valor global autorizado, alteração do objeto dos investimentos ou modificação das condições previamente analisadas pelo Município. Registre-se, contudo, que a redação de garantia ora proposta, em conformidade com o modelo do agente financeiro, passa a admitir, na hipótese de contratação sem garantia da União, a vinculação direta das cotas do Fundo de Participação dos Municípios em favor da instituição financeira credora, nos termos da ressalva contida no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Ressalte-se que a operação de crédito observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nas Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, garantindo responsabilidade fiscal e sustentabilidade financeira ao Município.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitando, ainda, em face do estágio de análise da proposta junto à Caixa Econômica Federal, a tramitação em regime de urgência, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

CI Nº 578/2026/PLANEJAMENTO

Aquidauana-MS, 04 de agosto de 2026.

À Senhora
Catharine Marques Macedo
Procuradora Geral do Município

Assunto: Solicitação de adequação da Lei Autorizativa e Pareceres Jurídico e Técnico – CE GIGOVCG 2248/2026 – Proposta de Financiamento Avançar Cidades – APF nº 661.712-04.
Ref.: Proposta de Financiamento Avançar Cidades - APF 661.712-04 – Valor de Investimento R\$ 46.000.000,00 – APF 661.712-04.

Senhora Procuradora,

Considerando o teor do CE GIGOVCG nº 2248/2026, encaminhado pela Caixa Econômica Federal, referente à análise documental da Proposta de Financiamento Avançar Cidades – APF nº 661.712-04, destinada ao financiamento de investimentos no valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), vimos, por meio da presente, solicitar a adoção das providências necessárias para adequação da documentação jurídica exigida para continuidade da instrução do processo.

Conforme informado pela Caixa Econômica Federal, a proposta encontra-se tecnicamente enquadrada, estando, nesta etapa, aguardando a validação orçamentária e financeira da instituição financeira para posterior encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, motivo pelo qual se faz necessária a regularização dos documentos jurídicos que compõem o processo.

Durante a análise realizada pela instituição financeira, verificou-se que a Lei Autorizativa atualmente vigente contemplou, em um único instrumento legal, autorização para contratação de operações de crédito referentes aos Programas Pró-Cidades e Avançar Cidades.

Entretanto, considerando que os processos tramitam de forma independente, possuindo cronogramas, etapas de análise e níveis de maturidade distintos, constatou-se a necessidade de individualização da documentação jurídica relativa à operação de crédito vinculada exclusivamente ao Programa Avançar Cidades, cuja tramitação encontra-se em estágio mais avançado.

Dessa forma, visando atender integralmente às exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal e evitar pendências documentais que possam comprometer o

prosseguimento da análise junto à instituição financeira e, posteriormente, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, solicita-se a essa Procuradoria a elaboração e/ou adequação dos seguintes documentos:

revisão e adequação da Lei Autorizativa, de forma que contemple exclusivamente a operação de crédito vinculada à Proposta de Financiamento Avançar Cidades – APF nº 661.712-04, no valor de R\$ 46.000.000,00;

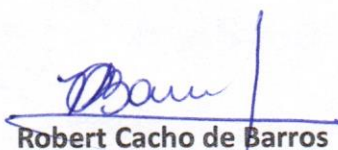
emissão ou atualização do Parecer Jurídico, em conformidade com a nova redação da Lei Autorizativa e com as exigências constantes no CE GIGOVCG nº 2248/2026;

análise e adequação do Parecer Técnico, quando necessário, em observância às exigências documentais formuladas pela Caixa Econômica Federal.

Esclarece-se que a presente solicitação decorre exclusivamente da necessidade de compatibilização documental exigida pela instituição financeira, em razão do estágio de tramitação da proposta Avançar Cidades – APF nº 661.712-04, não representando alteração do objeto, do valor da operação de crédito ou das condições previamente analisadas pelo Município, mas tão somente a adequação formal da documentação para atendimento das exigências do agente financeiro.

Diante do exposto, encaminhamos os documentos anexos para análise e adoção das providências cabíveis, solicitando, se possível, prioridade na elaboração das adequações, considerando que a proposta encontra-se em fase final de análise técnica pela Caixa Econômica Federal, dependendo da regularização documental para prosseguimento das etapas subsequentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Robert Cacho de Barros

Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas



Convenios MS <convenios.cr.ms@gmail.com>

CE GIGOVCG 2248/2026 - Aquidauana -Avançar Cidades e Pró-Cidades - Solicita Lei Autorizativa e demais documentos

2 mensagens

GIGOVCG - GE Governo Campo Grande/MS <gigovcg@caixa.gov.br>

20 de julho de 2026 às 16:49

Para: "convenios@aquidauana.ms.gov.br" <convenios@aquidauana.ms.gov.br>, Convenios MS <convenios.cr.ms@gmail.com>

Cc: GIGOVCG01 - Estado MS e Região Oeste <gigovcg01@caixa.gov.br>, B7279MS - PA Escritório Governo Mato Grosso do Sul/MS <ag7279@caixa.gov.br>, SEG6900MS - SE Governo Mato Grosso do Sul/MS <seg6900ms@caixa.gov.br>, Seila Almeida da Rosa <seila.rosa@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

E-mail classificado como #PUBLICO

A

Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS

Assunto: **Solicita Lei Autorizativa e demais documentos**Ref.: **Proposta de Financiamento Avançar Cidades - APF 661.712-04 – Valor de Investimento R\$ 46.000.000,00 – APF 661.712-04****Proposta de Financiamento Pró-Cidades - APF 662.916-85 – Valor de Investimento R\$ 15.500.000,00 – APF 662.916-85**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos o cadastramento das propostas em referência, e solicitamos a documentação abaixo relacionada, para continuidade dos procedimentos visando a contratação da operação:

-

Autorização Legislativa:

- Foi encaminhada a Lei Autorizativa 3087/2026, de 10/06/2026, referente as duas operações, com garantia da União, entretanto somente a proposta **Avançar Cidades - APF 661.712-04 – Valor de Investimento R\$ 46.000.000,00** está habilitada para GARANTIA DA UNIÃO, a proposta **Pró-Cidades - APF 662.916-85 – Valor de Investimento R\$ 15.500.000,00**, somente poderá ser realizada com garantia FPM, por conta do valor (< R\$ 20 milhões, definido pela Portaria Normativa MF 1583/2023, de 13/12/2023).

- Assim sendo, solicitamos que sejam encaminhadas Leis Autorizativas Individualizadas. Conforme acordado em reunião nesta data, seguem o modelo de Lei Autorizativa Híbrida, para a operação Avançar Cidades (UNIÃO/FPM) e modelo de Lei Garantia FPM, para a operação Pró-Cidades.

Análise de risco da operação:

- Preenchimento da planilha **"Kit_documentos_para_analise_municipios_v_10.03"**, arquivo em anexo, e solicitamos alimentar as informações na aba **"QUADRO_DIVIDAS"**, lembrando que a base para preenchimento dos valores é o CDP do Sadipem, cujo total das dívidas deve ser igual à Dívida Consolidada do RGF, do segundo semestre de 2025, do SICONFI.
 - Solicitamos verificar a aba "Instruções de Preenchimento".
 - Após o total preenchimento da aba **"QUADRO_DIVIDAS"**, o documento deverá ser impresso em PDF, assinado e encaminhado a esta GIGOVCG juntamente com a planilha **"Corumbá – Kit_documentos_para_analise_municipios_v_10.03"**.
2. Sobre os Pareceres Jurídico e Técnico, os documentos encaminhados tratam das duas operações, para abertura de processo junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do SADIPEM, esses documentos precisam ser individualizados por operação, assim sendo solicitamos o encaminhamento de documentos individualizados para Avançar Cidades e Pró-Cidades.
3. Além dessa documentação será necessário o encaminhamento de Certidão do Tribunal de Contas atestando a homologação no SICONFI dos dados do 3º bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, e do 1º semestre do Relatório da Gestão Fiscal – RGF, conforme Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em seu subitem 5.13.4 "Prazo para homologação/finalização dos relatórios e informações contábeis".
4. Colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bruno Sichinel Saliba
Coordenador de Filial

Carlos Fábio Gomes Damasceno
Gerente de Filial
Gerencia Executiva de Governo Campo Grande MS
Caixa Econômica Federal